

LEI Nº 5.417 – DE 18 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a execução do “PROJETO MARACUJÁ” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui projeto denominado “PROJETO MARACUJÁ”, objetivando subsidiar o preparo do solo e o fornecimento de mudas a produtores rurais de Araxá e região.

~~**Art. 2º.** São beneficiários do Projeto, preferencialmente, os produtores rurais com propriedades localizadas no Município de Araxá, e que se enquadrem dentro dos critérios abaixo discriminados:~~

Art. 2º. São beneficiários do Projeto os produtores rurais residentes no Município de Araxá, cujas propriedades não distem mais de 45 Km (quarenta e cinco quilômetros) do marco zero do Município de Araxá, e que se enquadrem dentro dos critérios abaixo discriminados. **(Redação dada pela Lei 5.580, de 25 de setembro de 2009).**

§ 1º. O benefício fica limitado a no máximo 1 (um) hectare de área da propriedade e/ou produtor.

§ 2º. A adesão ao programa deverá ser formulada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que deverá analisar individualmente cada solicitação.

§ 3º. Os pedidos serão atendidos obedecendo-se a ordem de inscrição.

§ 4º. O município repassará a cada beneficiário um total de 740 (setecentos e quarenta) mudas e ainda fornecer equipamento para preparo do solo, aqueles que não os possuam, até o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 3º. Para participar do Projeto, deverá o produtor preencher na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a Ficha de Inscrição, na qual deverá constar todas as informações necessárias para efeito de análise e enquadramento.

Art. 4º. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, utilizando como fonte de recurso a anulação da dotação n.º 02.09.20.601.0713.2.068.3.3.90.30 – ficha 319.

Art. 5º. Para consecução do “Projeto Maracujá”, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias de cooperação mútua com entidades públicas e privadas.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

